



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E
COMBATE À FOME
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Em conformidade com Art. 19. Do Decreto N° 10.829, de 05 de outubro de 2021.

INFORMAÇÕES PESSOAIS

Nome: Gismália Luiza Passos Trabuco

Cargo efetivo: Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

Cargo comissionado: Diretora de Programa

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Curso: Doutorado em Ciências Sociais

Instituição: Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade - CPDA da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ

Conclusão: 2022

Curso: Mestrado em Ciências Sociais

Instituição: Universidade Federal da Bahia

Conclusão: 2008

Curriculum no Lattes (link): Currículo do Sistema de Currículos Lattes (Luiza Trabuco)

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Empresa/Órgão: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Cargo: Secretaria Extraordinária de Combate à Fome

Período: Maio de 2025 até Agosto de 2025

Descrição: coordenação das políticas de combate à fome e da gestão do Sisan.

Empresa/Órgão: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Cargo: Diretora de Programa e Coordenadora-Geral

Período: Fevereiro de 2023 até Abril de 2024

Descrição: Responsável por coordenar a gestão do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e a elaboração e gestão do Plano Brasil Sem Fome e do III Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Empresa/Órgão: Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio de Janeiro

Cargo: Assessora de Planejamento Orçamentário

Período: agosto de 2022 a fevereiro de 2023

Descrição: Responsável por coordenar a elaboração e o monitoramento da execução dos instrumentos de planejamento da Secretaria Estadual de Saúde (PPA, LDO e LOA);

Empresa/Órgão: Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Rio de Janeiro

Cargo: Superintendente de Segurança Alimentar e Nutricional

Período: agosto de 2018 a outubro de 2021

Descrição: Responsável por coordenar a gestão do Sisan no estado e a implementação de programas de segurança alimentar e nutricional (restaurantes populares, café do trabalhador, RJ Alimenta, entre outros).

Empresa/Órgão: Casa Civil do Governo da Bahia

Cargo: Secretaria Executiva da Caisan Estadual

Período: outubro de 2011 a fevereiro de 2013

Descrição: Responsável por coordenar a gestão do Sisan no estado e pela elaboração do I Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional da Bahia

Empresa/Órgão: Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza da Bahia

Cargo: Coordenadora de Segurança Alimentar e Nutricional

Período: janeiro de 2007 a outubro de 2011

Descrição: Responsável por coordenar a implementação de programas de Segurança Alimentar e Nutricional (PAA, cisternas, Nossa Sopa, Educação Alimentar e Nutricional, Programa Leite Fome Zero, Agricultura Urbana e Periurbana, dentre outros)

REQUISITOS LEGAIS/OBRIGATÓRIOS (DECRETO 10.829) (marcar todas as opções em que se enquadra)

Não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;

Ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a CCE de nível 13 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, seis anos;

Possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.

Ter realizado ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da economia, com carga horária mínima de cento e vinte horas.

Enquadra-se na hipótese prevista pelo art. 21º do Decreto 10.829

Dispensa excepcional dos critérios

Art. 21. Os critérios de que tratam os art. 16 a art. 19 poderão ser dispensados, justificadamente, pelo Ministro de Estado titular do órgão ou da entidade vinculada em que estiver alocado o CCE ou a FCE, de forma a demonstrar a conveniência de dispensá-los em razão de peculiaridades do cargo ou do número limitado de postulantes para a vaga.

Parágrafo único. A competência de que trata o caput será exercida:

I - no âmbito do Banco Central do Brasil, pelo Presidente do Banco Central do Brasil; e

II - no âmbito dos órgãos subordinados diretamente ao Presidente da República cujo titular não seja Ministro de Estado, pela autoridade máxima do órgão.